

## **LEI Nº 267/2013**

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Povo do Município de Japonvar, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O orçamento do Município de Japonvar, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Instituto de Previdência – PREVJAP, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 20.763.000,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Sessenta e Três mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados segundo os seguintes desdobramentos:

### **A – RECEITAS POR FONTES**

#### **RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	595.000,00
Receita de Contribuições	230.000,00
Receita Patrimonial	394.000,00
Transferências Correntes	18.136.800,00
Outras Receitas Correntes	95.000,00
Sub Total	19.450.800,00

#### **RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	150.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	2.898.000,00
Sub Total	3.148.000,00

Receita Retificadora (Dedução Fundeb)	-2.072.800,00

**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Receita de Contribuições	234.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
Sub Total	237.000,00
Total Geral	20.763.000,00

**Art.3º** - As Despesas do Município de Japonvar serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

**A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	700.000,00
02 – Judiciária	119.900,00
04 – Administração	2.051.300,00
05 – Defesa Nacional	30.000,00
06 – Segurança Pública	86.000,00
08 – Assistência Social	1.198.700,00
09 – Previdência Social	694.000,00
10 – Saúde	4.787.500,00
12 – Educação	5.652.906,50
13 – Cultura	388.000,00
15 – Urbanismo	1.220.000,00
16 – Habitação	73.000,00
17 – Saneamento	783.000,00
18 – Gestão Ambiental	151.000,00
20 – Agricultura	471.806,50
21 – Organização Agrária	303.000,00
23 – Comércio e Serviços	3.000,00
24 – Comunicações	103.000,00
25 – Energia	121.000,00
26 – Transporte	704.800,00
27 – Desporto e Lazer	248.693,50
28 – Encargos Especiais	654.393,50
99 – Reserva de Contingência	218.000,00
Total	20.763.000,00

**B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01 – Câmara Municipal	
01.01 – Corpo Legislativo	700.000,00
02 – Gabinete da Prefeitura	
02.01 – Gabinete da Prefeitura	473.800,00
03 – Sec. Municipal. Adm. Finanças Planej.	
03.01 – Sec. Municipal Adm. Finanças Planej.	2.608.893,50
03.01 – Sec. Municipal Adm. Finanças Planej. - Reserva de Contingência	197.000,00
04 – Secretaria Municipal de Educação	
04.01 – Secretaria Municipal de Educação	5.652.906,50
05 – Secretaria Municipal de Saúde	
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	4.787.500,00
05.02 – Serviços de Saneamento	783.000,00
06 – Sec. Mun. de Assit. Social	
06.01 – Sec. Mun. de Assist. Social	133.000,00
06.02 – Fundo Mun. Assit. Social	731.200,00
06.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente	334.500,00
06.04 – Fundo Municipal de Habitação	73.000,00
07 – Sec. Obras Pub. Assunt. Urb. Meio Am.	
07.01 – Sec. Obras Pub. Assunt. Urb. Meio Amb.	1.468.000,00
08 – Sec. Munic. de Transportes	
08.01 – Sec. Munic. de Transportes	704.800,00
09 – Sec. Mun. Agropecuária Ind. Comercio	
09.01 – Sec. Mun. Agropecuária Ind. Comercio	806.806,50
10 – Procuradoria Municipal	
10.01 – Procuradoria Municipal	128.900,00
11 – Sec. Mun. Cult. Esp. Lazer Tur. Juvent.	
11.01 – Sec. Mun. Cult., Esp. Lazer Tur. Juven.	251.693,50
11.02 – Fundo Mun. Prot. Pat. Cultural	388.000,00
12 – PREVJAP	
12.01 – PREVJAP	519.000,00
12.01 – PREVJAP – Reserva de Contingência	21.000,00
Total	20.763.000,00

**C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**DESPESAS CORRENTES**

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.381.533,91
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	7.918.357,79
<b>Total</b>	<b>15.389.891,70</b>

**DESPESAS DE CAPITAL**

2.1 – Investimentos	4.585.108,30
2.2 – Inversões Financeiras	10.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	560.000,00
<b>Total</b>	<b>5.155.108,30</b>
9.9 – Reserva de Contingência	218.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>20.763.000,00</b>

**Art. 4º** - Durante a execução Orçamentária de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I.** Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II.** O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III.** O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV.** A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

**Art. 6º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

**Art. 7º** - Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2.014 fica o chefe do poder Executivo autorizado a promover ajustes nas fontes e destinações de recursos, através de Decreto, a que alude a Instrução Normativa nº. 05, de 08/06/2001 do TCEMG, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

**Art. 8º** - São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor aos 1º de Janeiro de 2.014.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2.013.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**